



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA N.º. 009/2023/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A LUCIANO GABRIEL LORENZO MARTINS, DEPENDENTE DA EX-SERVIDORA MAGDA GALEANO DE ARAUJO”.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria n.º 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal n.º 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com pesar o benefício Pensão por Morte da até então servidora ativa da Prefeitura Municipal de Vilhena **MAGDA GALEANO DE ARAUJO**, portadora do RG n.º 000488050 SESDEC/RO e do CPF n.º. 449.557.312-87, detentora do cargo de Agente Administrativo, matrícula 6308, Grupo Operacional: Apoio Técnico Administrativo – ATA, Classe “G”, referência Salarial VII, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário, falecida em 23 de janeiro de 2023, conforme certidão de óbito anexa, ao dependente legalmente habilitado, na qualidade de cônjuge conforme certidão de casamento n.º. 096503 01 55 2014 2 00035 219 0007929 18, **LUCIANO GABRIEL LORENZO MARTINS**, brasileiro, viúvo, portador do RG n.º. 00000512423 SESDEC/RO e do CPF n.º 684.086.502-97, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/2003, combinado com os Art. 08 I, 13 II “a”, 25 II, 26 I, 28 IV c-6 e 31 da Lei Municipal n.º 5025/2018 e Parecer Jurídico de n.º 020/2023 da Procuradoria do IPMV, anexo ao processo de n.º. 043/2023/IPMV.

Art. 2º O valor do benefício será a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo na data anterior à do óbito, na proporção de 100% para o único dependente habilitado até a presente data, benefício vitalício, reajustado nos termos do EC. 41/2003, ou seja, reajuste na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 23 de janeiro de 2023, data do óbito, nos termos do Art. 26 I da Lei n.º. 5025/2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 23 de fevereiro de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha

Presidente do IPMV

Portaria n.º. 001/2022/CAF/IPMV